



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 43.058 - MG (2022/0094280-5)**

**RELATOR : MINISTRO OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)**  
**AGRAVANTE : POLIANA CRISTINA DE SOUSA**  
**ADVOGADO : ALEXANDRE BATISTA DA SILVA - MG195885**  
**AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE OLIVEIRA - MG**

### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. INDEFERIMENTO LIMINAR. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SOLTURA PROFERIDA NO HC 702.499/MG. DISCUSSÃO SUPERADA.

1. Conforme se extrai dos autos do HC 702.499/MG, a decisão que a defesa alega descumprimento pelo juízo *a quo* foi posteriormente cassada por nova decisão proferida nos autos do respectivo *writ*, em 28/4/2022, sendo, ao final, o *habeas corpus* julgado prejudicado, de modo que superada a agitada discussão.

2. Agravo improvido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Ribeiro Dantas, Antonio Saldanha Palheiro e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Brasília, 11 de maio de 2022(Data do Julgamento)

MINISTRO OLINDO MENEZES  
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 43.058 - MG (2022/0094280-5)**

**RELATOR : MINISTRO OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)**  
**AGRAVANTE : POLIANA CRISTINA DE SOUSA**  
**ADVOGADO : ALEXANDRE BATISTA DA SILVA - MG195885**  
**AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE OLIVEIRA - MG**

### RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) (Relator):** — Trata-se de agravo regimental interposto da decisão de fls. 23/24, que indeferiu liminarmente a reclamação.

O agravante sustenta, nos termos da inicial, a não observância, por parte do Juízo de 1º grau, de decisão proferida no HC 702.499/MG, em que — nos termos do art. 310, II, do CPP — foi reconhecido constrangimento ilegal pelo excesso de prazo para a conversão da prisão em flagrante em preventiva.

Sustenta, assim, que a homologação e conversão da prisão em 4/11/2021, configura desobediência; e requer a reconsideração da decisão agravada ou a submissão do recurso à Turma.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 43.058 - MG (2022/0094280-5)

### VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) (Relator):** — A decisão agravada está assim fundamentada (fl. 23/24):

Trata-se de reclamação proposta com fundamento no art. 105, I, f, da Constituição, na qual se alega o descumprimento de decisão proferida por esta Corte, no HC 702499/MG.

Sustenta a reclamante que no HC 702499/MG houve concessão da ordem para, superando a súmula 691/STF, deferir a soltura à paciente, ora reclamante. Acrescenta que até o presente momento a ordem não foi cumprida, subsistindo a prisão preventiva.

Relata que a decisão impugnada deve ser afastada, a fim de que se dê plena efetivada à soltura determinada.

Requer, liminarmente, a suspensão de decisão do Juízo de 1º grau, e, no mérito, a confirmação da liminar, com a concessão da soltura.

A reclamação no STJ encontra fundamento na Constituição (art. 105, I, f), encontrando-se regulamentada nos arts. 187 a 192 do Regimento Interno desta Corte, supondo-se ato que afronte a autoridade de decisão do Superior Tribunal de Justiça ou que lhe usurpe a competência.

Sabe-se que "É cabível reclamação alicerçada na garantia da autoridade das decisões do Superior Tribunal de Justiça quando ocorre eventual descumprimento de ordens emanadas desta Corte aplicáveis especificamente ao caso concreto." (Rcl 37.667/RJ, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 09/10/2019, DJe 21/10/2019).

Em que pese a argumentação defensiva, não se verifica dos autos decisão desta Corte Superior sendo descumprida, tendo em vista que o ato impugnado à fl. 18/20, além de ser datado de 25/10/2021, anterior à decisão cuja autoridade se requer a garantia, é o próprio ato impugnado no HC 702499/MG.

Ademais, a irresignação é dirigida contra ato omissivo do Juízo de 1º grau, não contando dos autos comprovação de que houve descumprimento por parte da autoridade apontado de decisão deste Tribunal Superior.

Ante o exposto, indefiro liminarmente a reclamação.

Apesar da irresignação defensiva, não se vislumbra motivo para conclusão diversa, devendo a decisão ser mantida.

Conforme se extrai dos autos do HC 702.499/MG, a decisão que a defesa alega descumprimento pelo juízo *a quo* (fls. 164/166) foi posteriormente cassada por nova decisão proferida nos autos do respectivo *writ*, em 28/4/2022 (fls. 189/190), sendo, ao final, o *habeas corpus* julgado prejudicado, de modo que superada a agitada discussão, pelo que nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2022/0094280-5      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **AgRg na Rcl 43.058 / MG**  
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 10000212314462000 202103441477 702499

EM MESA

JULGADO: 11/05/2022

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

#### AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : POLIANA CRISTINA DE SOUSA  
ADVOGADO : ALEXANDRE BATISTA DA SILVA - MG195885  
RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE OLIVEIRA - MG  
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Prisão em flagrante

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : POLIANA CRISTINA DE SOUSA  
ADVOGADO : ALEXANDRE BATISTA DA SILVA - MG195885  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DE OLIVEIRA - MG

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Ribeiro Dantas, Antonio Saldanha Palheiro e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca.